

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE EMENDA À LOMAN 006/2022 - GVDA

AUTORIA: VEREADOR DIEGO AFONSO

EMENTA: "ALTERA dispositivos que especifica a Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN)."

PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LOMAN

Trata o presente parecer sobre o projeto de emenda à Loman, de iniciativa do Vereador Diego Afonso, tendo por finalidade harmonizar o texto da Constituição Municipal com a matéria imposta pela Constituição Federal no que tange ao orçamento impositivo, criado pela Emenda Constitucional Nº 86, de 2015, principalmente após as alterações provenientes da Emenda Constitucional Nº 100, de 2019, das quais resultaram as redações vigentes dos §§ 9º a 20º do art.166 da CF/88.

O Projeto pretende adequar o texto da Constituição Municipal com o texto da nossa Carta Magna, também visa aumentar a participação e colaboração do Poder Legislativo na aplicação do orçamento municipal.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

“Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

Relativamente ao mérito, pretende o Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Diego Afonso, instituir uma maior participação e colaboração do Poder Legislativo, conforme descrito em sua justificativa, a experiência a partir da implementação e do aumento do efetivo cumprimento das emendas parlamentares individuais impositivas consignadas nas LOA's dos exercícios financeiros anteriores. Além de se mostrar uma ferramenta de democratização popular na aplicação dos recursos do Município, por meio de seus vereadores atendendo as mais diversas demandas sociais.

O projeto traz seu texto total concordância com a CF/88, tendo em vista que o mesmo apenas se limita em reproduzir a disciplina da Constituição Federal sobre a matéria, que traceja as normas gerais a serem observadas, compulsoriamente, pelos Estados e Municípios.

Assim, em harmonia ao exposto acima, não havendo ônus ao erário, o deferimento deste projeto de emenda é de fundamental importância, uma vez que tem por sua finalidade harmonizar o texto da nossa Constituição Municipal com a Carta Magna.

Manaus, 23 de novembro de 2022.



Lissandro Breval Santiago

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobrevall@gmail.com
www.cmm.am.gov.br